



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 5.309, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 08/07/2025.

Matéria: Aprova e Institui a adesão do Município de Caçapava do Sul ao Plano Regional de Água e Esgoto do sistema CORSAN.

Relator: Ver. Caio Oliveira – PP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.309, de 2025, que aprova e institui a adesão do Município de Caçapava do Sul ao Plano Regional de Água e Esgoto do sistema CORSAN.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Preliminarmente, constata-se que a matéria encontra-se prevista nas competências legislativas conferidas aos Municípios para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme dispõem a Constituição Federal, art.30. I. e a Lei Orgânica Municipal, art.6º. Da mesma forma, considerando que a matéria versa sobre representação do Município em um ato perante uma empresa concessionária de serviços e outros interesses públicos, depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município, art.80, XII. Sob o ponto de vista material, a adesão do Município ao Plano Regional de Águas (PRAE), elaborado pela Companhia Rio-Grandense de Saneamento – CORSAN, decorre da prestação do serviço para o Município por aquela Companhia, conforme a Lei Federal nº11.445, de 2007, que dispõe sobre o saneamento básico, com as alterações da Lei Federal nº14.026, de 2020. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.309, de 2025, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.309, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Caçapava do Sul/RS, 24 de julho de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP

Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 23/07/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.309, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 24 de julho de 2025.

Ver. Caio Oliveira – PP

Presidente/Relator da CLJRF

Ver. Antônio Almeida Filho – MDB

Vice-Presidente da CLJRF

Ver^a. Jussarete Vargas – PDT

Membro da CLJRF

Relator/Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

